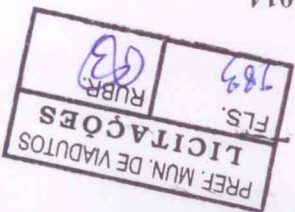




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 747/2014 – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A EMPRESA CONSTRUTORA BERGAMIN & DE MATOS LTDA - ME, PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE VIADUTOS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOVELINO JOSÉ BALDISSERA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 9012613148, inscrito no CPF sob nº 037.866.330-53, residente e domiciliado a Rua Dondoni, nº 001, nesta cidade de Viadutos/RS, de doravante denominado **MUNICÍPIO**.

CONTRATADA – CONSTRUTORA BERGAMIN E DE MATOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.839.928-0001-79, com sede à Rua Isidoro Zanon, nº 81, neste ato representada, pelo seu sócio, **REMOR TEXEIRA DE MATOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3025143292, inscrito no CPF sob nº 326.431.440-15, residente e domiciliado em Erechim/RS.

As partes acima qualificadas, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21-06-1993, e alterações posteriores, conforme Processo Licitatório nº 747/2014, Tomada de Preços nº 02/2014, celebram este contrato para execução da construção de, padrão Ministério da Educação, FNDE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada em construção civil, sob regime de empreitada global, para execução de obras, incluindo fornecimento de materiais e mão-de-obra, necessários para a execução da construção de uma **Quadra Escolar**, conforme cronograma físico-financeiro, orçamento discriminado, memorial descritivo e projetos (documentos anexo), que fazem parte integrante deste Edital, mediante normas do TERMO DE COMPROMISSO PAC 205642/2013, celebrado entre o Município de Viadutos e o Ministério da Educação/FNDE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

PREF. MUN. DE VIADUTOS
LICITAÇÕES
 RUBR.
 784
 SLS.

Lote/ Qrde	Un	Descrição	VL. Unt (R\$)	VL. Total (R\$)
I/1	1,00	un	524.201,16	524.201,16
Contratação de empresa especializada em construção civil, sob regime de empreitada global, para execução de obras, incluindo fornecimento de material e mão-de-obra, necessários para a execução da construção de uma Quadra Escolar Coberta com Vestiário, conforme especificações a seguir: com o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários, conforme cronograma físico-financeiro, orçamento discriminado, memorial descritivo e projetos (documentos anexo), obedecendo ao padrão FNDE.				
Valor total da obra			524.201,16	524.201,16

1.2. A obra deverá ser executada de acordo com os projetos, memoriais, especificações, elementos técnicos padrão do Ministério da Educação, FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e com a observância das condições estabelecidas no Edital **Licitação – Tomada de Preços nº 02/2014**, e nas normas do Termo de Compromisso MEC/FNDE PAC 205642/2013, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA, as quais fazem parte integrante deste Contrato como se nele estivessem transcritos.

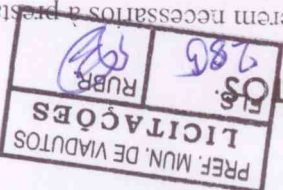
1.3. A CONTRATADA deverá manter no local da prestação dos serviços um Diário de Obras, para anotações relativas à execução da obra, bem como um preposto, com presença permanente, profissional devidamente habilitado, devendo ser mantidas as condições estabelecidas no processo licitatório, com aptidões imprescindíveis ao normal andamento das obras e consecução do projeto.

1.3.1 Em caso de alteração no quadro técnico profissional, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A substituição dar-se-á por outro profissional que atenda as condições estabelecidas no processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS



1.4. Todo material, mão-de-obra, ferramentas, maquinário que se fizerem necessários à prestação dos serviços objeto do presente contrato serão fornecidos, exclusivamente, pela CONTRATADA.

1.5 O Município disponibilizará o terreno no qual será construído o imóvel acima descrito, já devidamente terraplanado.

1.6 Faz parte integrante da execução das obras: o fornecimento dos materiais a serem utilizados; a contratação e todos os encargos de mão-de-obra; os equipamentos, EPIs, EPCs, ferramentas, utensílios e transporte necessário à execução do objeto e todos os demais serviços especificados nos memoriais e projetos, bem como a sinalização e limpeza das obras, pagamento de tarifas de água e energia elétrica relativas à fase de construção da obra e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus adicional ou solidariedade por parte do Município de Viadutos/RS.

1.7 A CONTRATADA fica responsável contra delitos surgidos no período de 05 (cinco) anos, por emprego de materiais e serviços de baixa qualidade em qualquer segmento da obra.

1.7.1 O não cumprimento do estabelecido neste item, por parte da CONTRATADA, implicará nas sanções legais pertinentes e, especialmente, as estabelecidas neste instrumento, item 8.2, alíneas "c" e "d".

1.8 É de inteira responsabilidade da empresa contratada a conservação e manutenção por danos causados no terreno, ou vias públicas, em função da execução da obra, onde será construída a Quadra Escolar.

II - DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

2.1 O proponente vencedor compromete-se a dar início aos serviços ora pactuados a partir da assinatura da Autorização para Início de Obra, emitida pela Secretaria Municipal de Viagem, Obras Públicas e Serviços Urbanos e a concluir a obra no prazo de 06 (seis) meses, contados da emissão da autorização.

2.2 A execução da obra e a aplicação dos materiais deverá ser feita na Rua Luiz Zordan, s/nº, Bairro Centro, Viadutos/RS.

2.3 A CONTRATADA deverá fornecer ART de execução quitada, com os mesmos itens da ART de projeto, relativa ao serviço, em nome do responsável técnico indicado para habilitação da empresa, no momento da assinatura do termo de Autorização para Início de Obra.

2.4 Caso durante a execução da obra verifique-se a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

986	FLS.
	RUBR.
PREF. MUN. DE VIADUTOS	
LICITAÇÕES	

2.5 Caso haja motivo de força maior ou de condições climáticas ou técnicas excepcionais que prejudiquem o andamento da obra, o presente prazo poderá ser prorrogado, mediante **Termo Aditivo** a ser firmado entre as partes.

2.6 A indenização de quaisquer danos porventura ocorridos contra terceiros, durante a realização dos serviços objeto deste contrato, de natureza técnica, falta de sinalização, erros de execução, imperfeições durante a execução, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, comprometendo-se, a mesma, em realizar os trabalhos com a máxima segurança, mediante a adoção de medidas adequadas de prevenção de acidentes, além do fornecimento e da utilização dos equipamentos de proteção individual - EPI's e dos equipamentos de proteção coletiva - EPC's que se fizerem necessários para a execução dos serviços ora contratados.

2.7 As responsabilidades civis e criminais decorrentes de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.8 A execução das obras e serviços, objeto deste contrato, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento contratual, de conformidade com as plantas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária global e demais anexos componentes do projeto mencionadas no objeto, sendo que a CONTRATADA compromete-se a executá-los com zelo, probidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas pertinentes "Normas Técnicas" formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

2.9 Caberá a CONTRATADA o planejamento da execução das obras e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras instalações provisórias, depósito de materiais e equipamentos necessários.

2.10 A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, qualquer anomalia verificada na execução das obras e serviços ou ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade das obras e sua execução dentro do prazo pactuado.

2.11 O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

2.12 Quaisquer erros ou imperfeições na execução, constatados pelo CONTRATANTE, obrigarão a CONTRATADA, a sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas das obras ou serviços, sem qualquer ônus adicional ao valor original contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

FLS. 984	RUBR.
PREF. MUN. DE VIADUTOS	
LICITAÇÕES	

2.13 Na conclusão das obras ou serviços, a CONTRATADA deverá remover todo o equipamento utilizado e material excedente, o entulho ou eventuais obras provisórias de qualquer espécie, entregando a obra e as suas áreas contíguas rigorosamente desimpedidas.

2.14 A CONTRATADA através de engenheiro de segurança do trabalho ou técnico de segurança do trabalho, devidamente registrados junto ao CREA, responsável pela área técnica relativa à segurança do trabalho, fará a fiscalização relativa as normas de segurança.

III - DO PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de R\$ 524.201,16 (quinhentos e vinte e quatro mil duzentos e um reais e dezesseis centavos).

3.1 O pagamento do valor de cada etapa da obra estará condicionado à liberação das verbas pelo Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme Termo de Compromisso PAC 205642/2013, que faz parte integrante deste Edital, independentemente de sua transcrição. Ainda, os pagamentos somente serão efetuados, mediante a apresentação da planilha de medição emitida pelo Engenheiro Civil do Município, devendo a nota fiscal ser apresentada na Secretaria Municipal de Finanças devidamente acompanhada da planilha de medição.

3.2 A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, legível, mencionando que os serviços/materiais referem-se ao Termo de Compromisso PAC 205642/2013.

3.3 Haverá retenção previdenciária nos termos da legislação vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento à CONTRATADA, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

3.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

3.5. Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes correrão por conta da CONTRATADA.

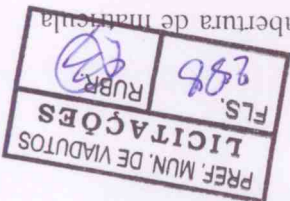
3.6. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

3.7 A medição da execução de obras deverá ser requerida pela CONTRATADA.

3.8 A liberação da medição e o pagamento da primeira parcela, e subsequentes, se for o caso,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS



ficam condicionados à apresentação, pela Contratada, da comprovação de abertura de matrícula da obra junto ao INSS e as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de execução da obra, devidamente assinadas, pelo Engenheiro Civil responsável, da empresa licitante vencedora e quitadas;

3.9 As etapas serão consideradas através de medição mensal, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, podendo, no caso de conclusão antes do prazo, serem antecipadas as parcelas correspondentes.

3.10 A liberação da última parcela fica condicionada a apresentação, pela CONTRATADA, do termo de recebimento definitivo, emitido pelo Setor de Engenharia do Município.

3.11 Os pagamentos serão efetuados com recursos do Orçamento Geral da União, através do Ministério da Educação.

3.12 A liberação da parcela fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, do termo de aceite provisorio da obra, emitido pelo Setor de Engenharia do Município.

3.13 A liberação da garantia fica condicionada a apresentação pela CONTRATADA da Certidão Negativa de Débitos - CND da obra.

3.14 Os pagamentos não isentam a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicam na aceitação definitiva dos serviços executados.

3.15 A CONTRATANTE deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) em conformidade com o que estabelece o inciso "I" do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

IV - EMPENHO DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

08.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

1236101181.066000 CONSTRUCAO DE QUADRA ESCOLAR - PAC 2

4.4.90.51.00.00.00.2349 obras e instalações PAC 2 - QUADRA ESCOLAR

4.4.90.51.99.37.00.2350 Quadra Escolar - PAC 2

4.4.90.51.00.00.00.2373 obras e instalações MDE

4.4.90.51.99.37.00.2374 Quadra Escolar - PAC 2 MDE

V - DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Viagem, Obras Públicas e Serviços Urbanos, juntamente com o Engenheiro Civil do Município, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**

PREF. MUN. DE VIADUTOS
LICITAÇÕES
FLS. 985
RUBR. 03

5.2. E vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessação ou transferência, total ou parcial.

5.3. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Municipal, no caso da **Secretaria Municipal de Viagem, Obras Públicas e Serviços Urbanos**, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do contratado pela boa execução do contrato.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.5. A indenização de quaisquer danos porventura ocorridos contra terceiros, durante a realização dos serviços objeto deste contrato, de natureza técnica, falta de sinalização, erros de execução, imperfeições durante a execução, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, comprometendo-se, a mesma, em realizar os trabalhos com a máxima segurança, mediante a adoção de medidas adequadas de prevenção de acidentes, além do fornecimento e da utilização dos equipamentos de proteção individual – EPI's e dos equipamentos de proteção coletiva – EPC's que se fizerem necessários para a execução dos serviços ora contratados.

5.6. As responsabilidades civis e criminais decorrentes de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.7. A CONTRATADA por seu representante legal, empregados e prepostos, obriga-se, quando do ingresso nas dependências do CONTRATANTE, em atender as normas internas e pertinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, normas administrativas, bem como demais normas existentes, estando ciente de que o não atendimento das mesmas incorrerá na aplicação das sanções administrativas, sendo a CONTRATADA responsabilizada civil e/ou criminalmente. Fica expresso que a fiscalização da execução das obras e serviços, objeto deste Contrato, será exercida pela equipe de fiscalização do CONTRATANTE.

5.9. A CONTRATADA manterá sob sua guarda e à disposição da fiscalização, uma via deste Contrato com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas, se vierem a ocorrer, bem como os demais documentos administrativos e técnicos pertinentes ao projeto. 5.10. As obras e serviços impugnados pelo CONTRATANTE, no que se refere a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado e padrões exigidos, deverão ser imediatamente adequados, sob pena de incidir, à CONTRATADA, nas penalidades previstas neste Contrato.



VI - DO RECEBIMENTO DA OBRA

6.1. A obra constante do presente contrato será recebida conforme abaixo descrito, mediante

termo circunstanciado firmado entre as partes:

a) PROVISORIAMENTE, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização,

mediante emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da

comunicação escrita da CONTRATADA;

b) DEFINITIVAMENTE, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização ou

comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo mínimo de 15 (quinze)

e no máximo 30 (trinta) dias contados do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que tenham

sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos e falhas de execução, se

estas ocorrerem.

6.2 A Aceitação definitiva das obras, não exonerará a CONTRATADA, nem os seus técnicos, da

responsabilidade civil e técnica por futuros defeitos decorrentes ou relacionados com a execução,

conforme obrigação assumida neste Contrato e do previsto no Código Civil Brasileiro.

VII - DA RESPONSABILIDADE

7.1 A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso,

por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa,

propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras objeto do presente

Contrato, correndo as suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os

ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam produzir.

7.1.1 A responsabilidade da CONTRATADA é integral, nos termos da legislação que rege as

licitações, da defesa do consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos

serviços, motivo para diminuição de sua responsabilidade.

7.2 A CONTRATADA em decorrência do livre acesso que lhe é facultado ao local da execução

do projeto, declara conhecer perfeitamente a área e características de localização, não podendo,

sob protesto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais

pormenores.

7.3 Correrá por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de sua

imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

7.3.1 imperfeição ou insegurança das obras;

7.3.2 furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

LICITAÇÕES

PREF. MUN. DE VIADUTOS

FLS. 281

RUBR. EMPESADOS SEUS

7.3.3 acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos e máquinas, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela

7.4 A CONTRATADA se obriga a permanecer em constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais, equipamentos, máquinas e sinalização, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha sofrer.

7.5 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo qualquer solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

7.5.1 Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à CONTRATADA em cláusulas específicas, esta ainda deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho pondo em prática todas as normas concernentes à higiene, segurança e medicina do trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos equipamentos de proteção individual, tudo por sua conta e risco.

7.6 Competir, ainda, à CONTRATADA, providenciar na prévia e correta sinalização da obra e mantê-la de acordo com o Código Nacional de Trânsito e normas de segurança pertinentes, com vistas a garantir plena segurança às pessoas, coisas e animais que transitam nas imediações durante o interregno

VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A aplicação de penalidade à CONTRATADA será nos termos do estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa sobre o valor global da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a (02) (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou a penalidade.

8.3 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.



8.4 Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

8.4.1 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o item 8.2, sem prejuízo da aplicação do contido no item 8.8.

8.5 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

8.6 Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

8.7 Em caso de inexecução parcial da obrigação poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

8.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

8.8.1 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

8.9 A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique a CONTRATADA as demais sanções previstas no item 8.2.

8.10 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas a presente Tomada de Preços será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contrativo.

IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

X - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

XI - DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até a efetiva conclusão da obra, e sua total quitação, através do recebimento final pelo Engenheiro responsável.

XII - DO FORO

12.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Gaurama/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.
E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.
Viadutos/RS, 02 de junho de 2014.

Jovelino José Baldissera
Prefeito Municipal de Viadutos

mm

REMOR TEXEIRA DE MATTOS
CONSTRUTORA BEGAMIN E DE MATTOS LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Sônia Nair de Almeida Lara Zordan
CPF: 347.195.200-49

2) Talita Bellé
CPF: 001.098.630-89